ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
DA ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MAGÉ
29.878.139/0001-14

TÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I
Denominação, Sede, Fins, Duração e Dissolução

Art. 1º - A Associação Pestalozzi de Magé, fundada em 11 de outubro de 1977, devidamente registrado no RCPJ de Magé sob o número 88, Livro A, em 18/10/1977, com sede e foro em Magé, estabelecida à Rua Pedro Valério, nº 286, Bairro Vila Atlântica, Magé, Estado do Rio de Janeiro, CEP 25900-482, sem limite de duração, é uma Associação com personalidade jurídica distinta da de seus associados, que tem por objetivo a promoção de atividades com finalidades de relevância pública e social, o atendimento socioassistencial, educacional, bem como de saúde a crianças, adolescentes e adultos com deficiência, altas habilidades e transtornos globais do desenvolvimento, visando sua habilitação e reabilitação.

§ 1º - A Associação não terá fins econômicos nem lucrativos e não distribuirá, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e o saldo, se houver, deverá ser aplicado integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 2º - A Associação não remunerará os membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos e do Grupo de Apoio Voluntário, pelo exercício específico de suas funções; não distribuirá lucros vantagens nem bonificações a dirigentes, associados contribuintes, mantenedores, instituidores, benfeitores ou equivalente, aplicando integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

§ 3º - No caso de dissolução da Associação por decisão de seu órgão soberano, Assembleia Geral (especialmente convocada para este fim), seus bens responderão pelo passivo social e o saldo, se houver, será entregue à entidade congênere inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e às Federações Estadual/RJ e Nacional das Associações Pestalozzi, ou ainda à entidade pública cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, mediante decisão e escolha tomada em Assembleia Geral, com aprovação de no mínimo dois terços dos associados, em condições de participação, conforme preconiza o presente estatuto.

§ 4º - Poderá o presente estatuto ser reformado, sendo observadas a previsão legal e a convocação da Assembleia Geral para este fim, desde que a reforma atenda aos altos interesses da Associação.

Art. 2º - Para atingir as suas finalidades, a Associação Pestalozzi de Magé poderá firmar convênios, contratos e demais parcerias e acordos com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado e ainda com outros organismos nacionais e internacionais.

Art. 3º - Para complementação dos seus objetivos, a Associação Pestalozzi de Magé promoverá, organizará e manterá, além do Serviço Social, os seguintes órgãos e serviços:

a) consultórios para atendimentos clínicos e de reabilitação;
b) centros de orientação educacional e vocacional;
c) escolas especiais e/ou inclusivas para educação básica(infantil e fundamental);
d) educação de jovens e adultos e educação profissional;
e) clínicas infanto-juvenis e de adultos;
f) oficinas de atividades pedagógicas e sócio ocupacionais;

1598 00712

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE MAGÉ
Pessoa Jurídica
Tel: 2633-1364 / 2633-2662

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE MAGÉ
Pessoa Jurídica
Tel: 2633-1364 / 2633-2662

g) estúdios de atividades artísticas;
h) centros esportivos e de recreação;
i) granjas - escolas para trabalhos agrícolas e derivados;.
j) centros de orientação e apoio de educadores no meio familiar (pais ou responsáveis);
k) cursos profissionalizantes visando a inserção no Mercado de Trabalho;
l) laboratórios de pesquisas;
m) projetos e programas de trabalho e geração de renda;
n) campos de estágios para estudantes nas áreas de serviço social, educação, saúde, trabalho, esporte, lazer e outras áreas afins;
o) oficinas protegidas e de inclusão social;
p) centro de prevenção e reabilitação;
q) atendimento ambulatorial;
r) eventos, seminários, palestras, cursos, fóruns, congressos nas áreas de assistência social, educação, saúde, trabalho, esporte, lazer e outras áreas afins;
s) centro de documentação;
t) serviço social.

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE MAGÉ
114
MAGÉ

§ 1º - Os serviços referidos, bem como outros que a experiência aconselha, serão criados na medida das possibilidades e condições da Associação.

§ 2º - A ação da Associação tem caráter filantrópico, socioassistencial e será baseada no estudo, o mais objetivo possível, das necessidades e possibilidades individuais, orientadas para o bem estar coletivo e melhora do padrão socioeconômico de seus atendidos.

Art. 4º - A Associação Pestalozzi de Magé, além de outras atividades, tem por finalidade todas as atividades relacionadas com o ensino geral e funcionamento de escolas que ministram educação infantil, ensino fundamental, médio, superior e pós-graduação, destinadas a oferecer oportunidade de instruções a todos, inclusive proporcionar educação a estudantes carentes de recursos, que demonstrem aptidão e dentro das possibilidades da Associação.

§ 1º - As possíveis unidades e cursos, estarão sujeitos à Legislação específica e cada um deverá ter o seu próprio Regimento.

§ 2º - As unidades de ensino da Associação são de sua exclusiva propriedade, manutenção, direção e administração.

Inciso I - As nomeações dos administradores das unidades citadas no parágrafo 2º serão de competência da Diretoria Executiva da Associação e terão seus mandatos limitados ao período da mesma Diretoria.

Art. 5º - A Associação Pestalozzi de Magé procurará, como meio de ação imediata:

a) despertar o público em geral no sentido de conscientizá-lo da dificuldade e dos recursos para as pessoas com deficiência;
b) divulgar os seus trabalhos através de boletins técnicos ou informativos;
c) manter amplo intercâmbio com associações similares, nacionais ou estrangeiras.

Art. 6º - Além dos meios anteriormente indicados, na medida do possível e da necessidade, a Associação Pestalozzi de Magé recorrerá a outros que consistirão:

a) credenciar representantes no Município e seus Distritos;
b) na construção, organização e aparelhamento de unidades destinadas às atividades na sua sede, além de outras similares no Município e seus Distritos;
c) no auxílio, desde que haja possibilidade financeira, às associações co-irmãs, localizadas no Estado e de âmbito restrito à Região, Município ou Distritos;
d) na organização de reuniões, cursos, congressos, concursos, estágios, instituições de prêmios e manutenção de centros de estudos, bibliotecas, filmotecas, e editando revistas, boletins e livros;
e) despertar o público em geral, no sentido de mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros, com vistas à manutenção e ampliação dos serviços assistenciais prestados às pessoas com deficiência.

Art. 7º - Para a manutenção de suas atividades a Associação Pestalozzi de Magé poderá receber recursos, doações ou contribuições voluntárias feitas por terceiros e associados, pelos seus responsáveis, desde que seja garantido o livre acesso aos seus serviços a todos que deles necessitarem, independentemente de contribuição ou doação.

TÍTULO II
DO QUADRO DE ASSOCIADOS

CAPÍTULO I
Dos Associados

Art. 8º - Serão admitidos como associados, em número ilimitado, a critério da Diretoria Executiva, pessoas físicas e ou jurídicas que se interessarem pelos objetivos da Associação.

Art. 9º - Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 10 - Os associados serão das seguintes categorias:

a) Serão considerados Fundadores os associados que assinaram o primeiro Estatuto da Associação, na Assembleia de sua aprovação, bem como a Ata de fundação.

b) Titulares serão aqueles cuja admissão foi aprovada como tal pela Diretoria Executiva.

c) Protetores, os que contribuírem mensalmente com a quantia igual ou superior a três salários mínimos.

d) Benfeitores, os que contribuírem mensalmente com a Associação, em dinheiro, com a quantia igual ou superior a cinco salários mínimos.

e) Beneméritos, os que prestarem serviços relevantes à Associação ou doarem em bens patrimoniais em quantia igual ou superior a cem salários mínimos.

f) Contribuintes, os que contribuem com a Associação, pagando uma mensalidade que for igual ou superior ao valor mínimo afixado pela Diretoria;

§ 1º - O associado, conforme o caso, poderá passar de uma categoria para outra, bem como pertencer a mais de uma delas.

§ 2º - Os associados Fundadores, Protetores, Benfeitores, Beneméritos e contribuintes serão efetivos.

CAPÍTULO II
Da Admissão, Permanência, Readmissão e Demissão

Art.11 – Para ser admitido, os associados deverão satisfazer as seguintes condições:

a) ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;
b) preencher proposta a qual deverá ser aprovada pela diretoria;
c) gozar de um bom conceito.

Parágrafo Único – O proposto assume, com sua assinatura na proposta, o compromisso de aceitar todas as disposições estatutárias.

Art. 12 - A readmissão processar-se-á da mesma forma que a admissão, salvo casos especiais, a juízo da Diretoria Executiva.

1598 00713

Art. 13 - Qualquer pessoa, observados os requisitos anteriores, poderá inscrever-se tantas vezes quanto desejar até o máximo de 10 inscrições, valendo, cada uma, isoladamente, para exercício de seus direitos e cumprimento dos seus deveres.

Art. 14 - É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da Associação seu pedido de demissão.

CAPÍTULO III
Dos Direitos, Deveres e Penalidades

Art. 15 - Serão direitos dos associados efetivos:

a) votarem e serem votados para cargos eletivos, obedecendo as restrições deste Estatuto;
b) tomar parte nas Assembleias Gerais apresentando, discutindo e votando proposições;
c) solicitar a convocação da Assembleia Geral para apreciar ato da Diretoria Executiva ou qualquer outra finalidade, mediante requerimento subscrito, no mínimo, por um quinto de associados efetivos.

§ 1º - Só poderão votar e serem votados os associados maiores de dezoito anos e os emancipados, e que atendam ao disposto no art. 54, b;

Art. 16 - São deveres dos associados em geral:

a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e todas as normas dele decorrentes;
b) acatar os poderes da Associação;
c) pagar, pontualmente, as contribuições a que estiver obrigado;
d) cooperar para o desenvolvimento e prestígio da Associação, contribuindo para que esta realize as suas finalidades;
e) comunicar à Secretaria, por escrito, a mudança de residência, profissão e estado civil;
f) comunicar à Diretoria Executiva qualquer transgressão estatutária, regulamentar ou disciplinar de que tiver conhecimento;
g) aceitar e exercer os cargos e funções para as quais for eleito ou nomeado, salvo motivo justo;
h) interessar-se, pelo engrandecimento e bom conceito da Associação;
i) zelar pelo patrimônio social da Associação Pestalozzi de Magé, indenizando-a pelos prejuízos que causar, direta ou indiretamente.

Art. 17 - Por infrações de quaisquer disposições deste Estatuto ou de suas normas complementares, o associado será passível das seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta:

a) advertência, verbal ou escrita;
b) suspensão;
c) exclusão.

§ 1º - A reincidência específica é agravante de pena.

§ 2º - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva concedendo-se previamente, ao interessado o direito da defesa.

§ 3º - Das penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva poderá o interessado recorrer, de forma fundamentada, dentro do prazo de quinze dias, para o Conselho de Administração, não tendo dito recurso efeito suspensivo.

§ 4º - A pena de suspensão não excederá a noventa dias.

§ 5º - Constituem motivos de suspensão do associado, o atraso de seis meses no pagamento das contribuições a que está obrigado, a reincidência específica, e a manifestação de modo desairoso à Associação, seus dirigentes e associados.

§ 6º - Da pena de exclusão caberá recurso à Assembleia Geral convocada para este fim.

§ 7º - Constituem motivos para exclusão, a condenação por sentença transitada em julgado, em razão de crime doloso, a adulteração de documentos da Associação, o falso testemunho em inquéritos promovidos pela Associação, judiciais ou não, a prática de atos contra os interesses, o patrimônio da Associação e o atentado contra o bom conceito desta, cabendo à Diretoria Executiva a iniciativa da efetivação da medida.

Art. 18 - O associado somente estará em pleno gozo de seus direitos quando, além de observar as disposições deste Estatuto, encontrar-se quites com a Tesouraria da Associação.

TÍTULO III
CONSTITUIÇÃO DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I
Do Patrimônio

Art. 19 - O patrimônio da Associação será constituído:

a) pelos bens móveis e imóveis adquiridos ou que venham a ser adquiridos;
b) pelos saldos de renda própria ou de recursos orçamentários, quando transferidos à conta patrimonial;
c) pelos saldos dos fundos associativos.

Art. 20 - Os bens pertencentes à Associação somente poderão ser utilizados para que a Diretoria Executiva atinja as finalidades sociais, vedada sua cessão em comodato ou alienação, mesmo parcial, sem que se configure inquestionável benefício aos propósitos da Associação.

Parágrafo Único – Poderão ser cedidos em comodato ou alienados os bens não utilizados, conforme caput deste artigo, desde que o ato seja submetido à Assembleia Geral convocada especificamente para este fim.

CAPÍTULO II
Dos Recursos Financeiros

Art. 21 - Os recursos financeiros poderão ser provenientes de:

a) taxas e contribuições dos associados;
b) rendas patrimoniais e rendas oriundas de investimentos de seus bens e valores;
c) doações e legados que receber de pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem encargos;
d) subvenções ou auxílios prestados por pessoas jurídicas de direito público;
e) receita oriunda de convênios ou acordos;
f) receita relativa à contribuição dos interessados na utilização de seus serviços;
g) receitas diversas, entre elas os de exploração comercial e industrial.

CAPÍTULO III
Do Regime Financeiro

Art. 22 - O Regime Financeiro obedecerá aos seguintes preceitos:

a) o exercício financeiro corresponderá ao civil;
b) o orçamento discriminará a Receita e a Despesa dos diversos órgãos que compõem a Associação;

1598 00714

c) a proposta orçamentária deverá ser elaborada de acordo com o plano global de realizações e os respectivos programas de Trabalho, devendo ser aprovado pela Diretoria Executiva.

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I
Dos Poderes

Art. 23 - São poderes da Associação:

a) a Assembleia Geral, órgão soberano e de suprema instância;
b) o Conselho de Administração;
c) o Conselho Fiscal, órgão de fiscalização dos atos da Diretoria Executiva;
d) a Diretoria Executiva, órgão de direção e execução geral.

CAPÍTULO II
Da Assembleia Geral

Art. 24 - A Assembleia Geral é constituída pelos associados efetivos no gozo dos seus direitos

Art. 25 - A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão:

a) ordinária, de 3 (três) em 3 (três) anos:

I. para eleger e empossar o Presidente e o Vice-Presidente da Associação e homologar os nomes indicados pelo Presidente eleito, para comporem a Diretoria Executiva;
II. para eleger e empossar os membros do Conselho Fiscal;

III. para eleger e empossar os membros do Conselho de Administração.

b) Nos meses de janeiro, a saber:

I. para apreciar o relatório do exercício anterior ou fim de mandato e julgar as contas da Diretoria Executiva;

c) extraordinária, quando convocada para:

I. resolver sobre a destituição da Diretoria Executiva;
II. decidir sobre assuntos de sua exclusiva competência.

§ 1º - Além dos assuntos acima descritos, compete também privativamente à Assembleia Geral:

a) fusão, incorporação e dissolução da Associação;
b) reforma e modificação do Estatuto;
c) qualquer assunto julgado de sua alçada pela Diretoria Executiva;
d) aprovação do Regimento Interno e dos Regulamentos dos diversos órgãos da Associação;
e) alienação, cessão e comodato do Patrimônio constituídos pelos bens Imóveis da Associação;
f) apreciar o recurso interposto por associados excluídos do quadro de associados.

§ 2º - A dissolução da Associação Pestalozzi de Magé e a destituição da Diretoria Executiva somente poderá ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, por proposta de pelo menos dois terços dos associados efetivos.

Art. 26 - A presença do associado em qualquer Assembleia Geral será registrada no respectivo Livro, admitida a representação por procurador, cujo instrumento de mandato esteja revestido das formalidades legais.

Art. 27 - As convocações das Assembleias Gerais deverão ser publicadas pelo menos uma vez em jornal de circulação local, afixado em locais públicos e no mural da Associação, indicando dia, local, hora e assuntos pendentes de decisão, devendo constar das mesmas o aviso para a convocação seguinte.

Art. 28 - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas:

a) pelo Presidente da Associação, por sua iniciativa ou deliberação da Diretoria Executiva;
b) pelo Presidente da Associação, mediante requerimento assinado por um terço de associados efetivos no gozo de seus direitos;
c) pelo Conselho Fiscal, nos termos do art. 41 letra c;
d) pelo Conselho de Administração, nos termos do art. 37, § 1º, letra c.

§ 1º - As convocações serão feitas dentro do prazo de cinco dias contados da data da deliberação ou da entrada do requerimento citado na letra "b" deste artigo e de conformidade com o art. 27.

§ 2º - Se o Presidente da Associação não convocar a Assembleia Geral, quando for de sua competência e obrigação, poderá fazê-lo um quinto dos associados efetivos, observando-se sempre os prazos mencionados no § 1º.

Art. 29 - As Assembleias Gerais serão convocadas com cinco dias de antecedência, pelo menos, de conformidade com o art. 27, e respeitará o seguinte:

§ 1º - Funcionará em primeira convocação, presentes, pelo menos, um terço dos associados efetivos em gozo dos seus direitos.

§ 2º - Funcionará em segunda convocação, com qualquer número, trinta minutos, pelo menos, após a hora fixada para a primeira convocação.

§ 3º - Para decidir sobre a destituição da Diretoria Executiva, fusão, incorporação ou dissolução da Associação, bem como a alteração estatutária, é obrigatório o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados efetivos no gozo dos direitos, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 30 - A Assembleia Geral será instalada por quem a houver convocado ou por seus substitutos legais.

Art. 31 - Instalada a Assembleia, esta indicará por aclamação ou eleição, um dos presentes para presidir os trabalhos.

§ 1º - O membro escolhido convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos da Assembleia.

§ 2º - A critério do Presidente da Assembleia, poderão fazer parte da Mesa outras pessoas gratas presentes.

Art. 32 - Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, as decisões serão limitadas exclusivamente aos assuntos constantes do edital de convocação, ficando a parte relativa a Assuntos Gerais para o final, quando serão admitidos pedidos de informações, interpelações, denúncias, esclarecimentos, explicações pessoais, protestos e moções.

Art. 33 - As decisões serão tomadas por maioria de votos, sendo que no caso de empate, caberá ao Presidente da Assembleia o voto de desempate.

Art. 34 - A ata dos trabalhos será lavrada em livro próprio, de preferência na mesma sessão, e será encerrada pelo Presidente da Assembleia, devendo ser assinada pelo Secretário e por, no mínimo, três membros presentes.

1598 00715

CAPÍTULO III
Do Conselho de Administração

Art. 35 - O Conselho de Administração é composto por no mínimo sete e no máximo onze pessoas dedicadas à causa das pessoas com deficiência e de pessoas idôneas e de notório saber, além dos membros da Diretoria Executiva, com mandato de 3 (três) anos.

Art. 36 - O Presidente do Conselho de Administração será o Presidente da Associação e este indicará o Secretário.

Art. 37 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações das Assembleias Gerais, acompanhar os resultados das operações e serviços da Associação.

§ 1º - No desempenho de suas funções, cabe-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) estabelecer, através de Resoluções, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposições deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a Associação;
b) deliberar sobre as penalidades dos associado;
c) convocar a Assembleia Geral quando verificar a ocorrência de motivos graves e urgentes.

§ 2º - O Conselho de Administração, sempre que julgar conveniente, solicitará assessoramento de auditoria ou consultoria para auxiliá-lo no esclarecimento de assuntos a decidir.

§ 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções ou Instruções, que poderão ser incorporadas ao Regimento Interno da Associação.

Art. 38 - O Conselho de Administração será regido pelas seguintes normas:

I. reunir-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente da Associação, da maioria do próprio Conselho ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;
II. as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos por todos os presentes;
III. quando houver em pauta interesses de algum dos membros da Diretoria Executiva, este ficará impedido de deliberar.

§ 1º - Se vagarem, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, deve o Presidente ou os demais membros, se a Presidência estiver vaga, convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

§ 2º - Perde automaticamente o cargo, o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a duas (2) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas.

§ 3º - O Conselho de Administração regulamentará sobre as causas aceitas como justificativas.

CAPÍTULO IV
Do Conselho Fiscal

Art. 39 - O Conselho Fiscal será constituído de três membros efetivos e três suplentes, com mandato de três anos e será eleito pela Assembleia Geral na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único - Havendo vacância dos Conselheiros efetivos, estes serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

Art. 40 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

a) ordinariamente, em tempo hábil, para apresentar parecer sobre o movimento financeiro, econômico e administrativo ao Presidente da Associação;
b) extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, mediante convocação de qualquer de seus membros ou do Presidente da Associação.

Art. 41 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) examinar as contas da Diretoria Executiva, dando parecer sobre o movimento financeiro, econômico e administrativo da Associação;
b) examinar as contas no caso de renúncia, perda do mandato ou morte do Presidente ou do 1º Tesoureiro da Associação, dando o indispensável parecer;
c) convocar a Assembleia Geral quando verificar a ocorrência de motivos graves ou urgentes;
d) cumprir quaisquer outras determinações que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V
Da Diretoria Executiva

Art. 42 - A Associação Pestalozzi de Magé será administrada por uma Diretoria Executiva que terá mandato de três anos e constituída de:

a) Presidente;
b) 1ºVice-Presidente;
c) 2º Vice-Presidente
d) 1º Secretário;
e) 2º Secretário;
f) 1º Tesoureiro;
g) 2º Tesoureiro.

§ 1º - Os cargos da Diretoria Executiva serão providos por eleição direta da Assembleia Geral.

§ 2º - Não haverá qualquer remuneração para os cargos da Diretoria Executiva, de conformidade com o estabelecido no art. 1º § 2º.

§ 3º - O Presidente poderá deferir ao Vice-Presidente a direção de comissões e grupos de trabalho e de órgãos de planejamento bem assim, a direção das atividades referidas nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º.

Art. 43 - No caso de renúncia, morte ou perda de mandato do Presidente, assumirá o cargo o Vice-Presidente.

§ 1º - Os cargos da Diretoria Executiva, referidos no art. 42, alíneas "c" a "g", que se vagarem serão preenchidos por escolha de seu Presidente.

§ 2º - O Presidente renunciante prestará contas de sua gestão à Assembleia Geral, ouvindo o Conselho Fiscal.

§ 3º - A licença de qualquer membro da Diretoria Executiva não poderá ultrapassar de três meses consecutivos ou seis intercalados, sob pena de perda do mandato.

Art. 44 - A Diretoria Executiva reunir-se-á:

a) ordinariamente, uma vez por mês em dia, local e hora pré-determinada pelo seu Presidente;
b) extraordinariamente, em qualquer ocasião e quantas vezes for necessário.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva reunir-se-á com a presença de pelo menos um terço de seus membros, decidirá por maioria de votos e, em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

Art. 45 - Das reuniões da Diretoria Executiva lavrar-se-ão atas, de preferência redigidas na mesma reunião, que serão assinadas pelo Presidente, pelo Secretário e por um dos membros presentes.

1598 00716

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE MAGÉ
Pessoa Jurídica
Tel: 2633-1364 / 2633-2862

Art. 46 - Perderá o cargo o Diretor que, sem motivo justificado, deixar de exercer as funções durante sessenta dias consecutivos ou não comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas.

Art. 47 - Compete à Diretoria Executiva, além das demais atribuições estabelecidas neste Estatuto:

a) dirigir e administrar a Associação, atendendo a todas as suas finalidades;
b) cumprir as disposições estatuárias e todos os atos normativos que as complementarem;
c) apresentar a Assembleia Geral o relatório de suas atividades referentes ao exercício anterior acompanhado da indispensável prestação de contas;
d) elaborar o orçamento da Associação;
e) resolver sobre a admissão, readmissão, transferência e penalidades a serem aplicadas aos associados;
f) pronunciar-se sobre requerimento, sugestões e reclamações dos associados;
g) conceder licença aos seus membros e aos demais associados;
h) designar representantes da Associação para coordenação geral, direção de departamentos, órgãos, serviços, comissões, grupos de trabalho, filiais, execução de trabalhos vinculados e convênios, acordos, projetos, captação de recursos, subvenções e auxílios, podendo os mesmos serem contratados com remuneração pré-fixada pela mesma Diretoria;
i) designar representantes da Associação para o cumprimento do estabelecido nos artigos 3º e 6º;
j) decidir sobre o empréstimo ou arrendamento de qualquer bem da Associação, desde que no interesse da mesma;
k) criar, instalar, suprimir ou redistribuir órgãos, serviços ou filiais, comissões e grupos de trabalho, como previstos nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º;
l) aprovar os nomes dos chefes dos órgãos e serviços referidos nas letras "h", "i" e "k" deste artigo, fixando-lhes as respectivas remunerações;
m) autorizar despesas imprevistas, não constantes do orçamento, dentro da disponibilidade do caixa;
n) alterar o valor das contribuições dos associados;
o) expedir atos normativos;
p) elaborar o Regimento Interno;
q) elaborar os regulamentos dos órgãos e serviços;
r) conferir títulos de associados honorários e beneméritos;
s) aprovar ou não o recebimento de subvenções, doações, donativos legados, com ou sem encargos e assinatura de convênios com entidades públicas ou privadas;
t) nomear ou exonerar os membros do Conselho Consultivo previsto no art. 60 letra "b";
u) convocar reunião do Conselho Consultivo e do Conselho de Administração, sempre que necessário;

Art. 48 - Compete ao Presidente:

a) executar todos os atos administrativos;
b) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regulamentares e regimentais, bem como os atos normativos emanados da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;
c) representar a Associação em juízo ou fora dele, podendo nomear representantes ou mandatários;
d) despachar o expediente, convocar e presidir as reuniões de Diretoria Executiva, com direito a voto qualitativo em caso de empate;
e) apresentar à Diretoria Executiva, anualmente, conjuntamente com a proposta orçamentária, o programa de realizações a ser executado no exercício seguinte;
f) visar os balancetes apresentados pela Tesouraria dando conhecimento dos mesmos a Diretoria Executiva;
g) apresentar à Assembleia Geral, Relatório e Balanço Geral do exercício anterior;
h) abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretaria e Tesouraria;
i) admitir, suspender, contratar, licenciar ou demitir empregados da Associação, fixar-lhes os quadros, salários, gratificações, abonos, finanças, dilatar ou reduzir os horários de trabalho e fixar o respectivo regime;
j) baixar atos normativos de sua competência;
k) divulgar os atos normativos e administrativos da Associação;
l) aplicar penas aos associados e empregados, levando o fato ao conhecimento da Diretoria Executiva, que poderá reduzir, manter ou elevar a penalidade;
m) encaminhar à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal os recursos interpostos às suas decisões;
n) presidir as conferências, reuniões e sessões públicas;

o) autorizar as despesas orçamentárias, conceder adiantamentos ou suprimentos, pagamentos e visar os documentos da Tesouraria;
p) licenciar os Diretores;
q) escolher e dispensar os representantes da Associação e chefes dos órgãos e serviços;
r) nomear comissões e grupos de trabalho para estudos de assuntos e execução de tarefas vinculadas às finalidades da Associação;
s) receber auxílios e subvenções;
t) assinar:

I. com o 1º Secretário os diplomas honoríficos e de benemerência, as propostas aprovadas, e as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
II. com o 1º Tesoureiro, cheques, cauções, ordens de pagamento e balanço;

u) poderá ainda, contrair obrigações, firmar contratos de locações, assinar escrituras sobre imóveis, transigir, acordar, renunciar a direitos, dispor do patrimônio social ou onerá-lo, obedecidas as prescrições deste Estatuto.

Art. 49 - Compete aos Vice-presidentes:

a) substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, assumindo a Presidência, no caso de vacância, conforme disposto no art. 44;
b) coordenar ou dirigir os órgãos, serviços ou filiais, bem como as Comissões e Grupos de trabalho que forem deferidas pelo Presidente, de conformidade com o art. 42 § 3º;
c) exercer as atividades que forem estabelecidas pelo Regimento Interno.

Art. 50 - Compete ao 1º Secretário:

a) organizar e dirigir todos os serviços da Secretaria;
b) redigir e assinar a correspondência, exceto a que competir privativamente ao Presidente;
c) redigir, assinar e publicar avisos, convocações, editais, instruções e circulares;
d) expedir e assinar com o Presidente, os diplomas honoríficos e de benemerência e as propostas aprovadas;
e) auxiliar o Presidente na elaboração do Relatório anual;
f) organizar a pauta e a ordem do dia das reuniões da Diretoria Executiva e proceder a leitura do expediente;
g) ler, lavrar e assinar com o Presidente as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
h) exercer outras atividades que lhe forem deferidas pelo Regimento Interno e pela Diretoria Executiva.

Art. 51 - Compete ao 2º Secretário:

a) substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos;
b) organizar e manter atualizados o cadastro dos associados;
c) zelar pela organização do Arquivo da Associação;
d) responsabilizar-se pela guarda e conservação do material da Secretaria;
e) auxiliar o 1º Secretário em seus encargos;
f) exercer outras atividades que lhe forem deferidas pelo Regimento Interno e pela Diretoria Executiva.

Art. 52 - Compete ao 1º Tesoureiro:

a) organizar e dirigir todos os serviços da Tesouraria;
b) manter sob sua guarda e responsabilidade, valores e documentos da Tesouraria;
c) promover a arrecadação da Receita e providenciar o pagamento das contas da Associação;
d) elaborar a proposta orçamentária;
e) zelar para que se mantenha em dia a contabilidade da Associação, cuja escrituração deverá ser realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
f) passar recibos em nome da Associação;
g) organizar, anualmente, o Balanço Geral de Ativo e Passivo para a devida prestação de contas que acompanhará o Relatório;

1598 00717

h) depositar em estabelecimento bancários o dinheiro da Associação;
i) assinar com o Presidente cheques, cauções, ordens de pagamento, balanços e qualquer outros documentos de responsabilidade do setor;
j) passar ao seu sucessor todos os livros e documentos da Tesouraria, bem como saldo em dinheiro, exigindo a respectiva quitação;
k) exercer outras atividades que lhe forem deferidas pelo Regimento Interno e pela Diretoria Executiva;
l) ter sob sua responsabilidade, organizando o indispensável inventário, os bens móveis e imóveis da Associação;
m) promover a conservação dos bens sociais.

Art. 53 - Compete ao 2º Tesoureiro:

a) auxiliar o 1º Tesoureiro em seus encargos, substituindo-o em suas faltas e impedimentos;
b) incumbir-se de serviço de arrecadação;
c) organizar as concorrências e coletas de preços para a aquisição de materiais;
d) dirigir o almoxarifado;
e) exercer outras atividades que lhe forem deferidas pelo Regimento Interno e pela Diretoria Executiva.

TÍTULO V
DAS ELEIÇÕES

Art. 54 - As eleições da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Administração obedecerão às seguintes prescrições:

a) as chapas dos candidatos deverão ser apresentadas à registro por no mínimo, dez associados com direito a voto e com cinco dias de antecedência pelo menos;
b) não terão direito a voto e não poderão ser votados os associados que forem admitidos nos 12 (doze) meses anteriores a realização das eleições;
c) as impugnações contra o registro poderão ser apresentadas até três dias antes da eleição, e julgadas, como matéria preliminar, pela Assembleia Geral;
d) não havendo chapas completas registradas, os mandatos dos membros da Diretoria serão prorrogados automaticamente por mais seis meses, quando serão convocadas novas eleições precedidas de ampla divulgação.
e) serão realizadas em sessão da Assembleia Geral convocada especificamente para esta finalidade;
f) todos os cargos serão reelegíveis.

Art. 55 - Terão direito a voto os eleitores associados efetivos que assinarem o livro de presença até o início da votação.

§ 1º - A chamada dos votantes far-se-á pela ordem da assinatura no livro de presença.

§ 2º - O votante colocará sobrecarta com a chapa escolhida em urna indevassável, assinando previamente a folha de votação.

§ 3º - A segunda e última chamada dos votantes far-se-á quando o último associado que tiver assinado a lista de presença houver votado.

§ 4º - Em havendo "chapa única" a eleição poderá ser por aclamação.

Art. 56 - Encerrada a votação, o Presidente da Assembleia abrirá a urna, conferirá com os mesários o número de sobrecartas com o número de votantes que assinarem a folha de votação e ordenará a contagem dos votos.

§ 1º - A eleição será válida:

a) no caso do número de votos coincidir com o número de votantes;
b) no caso do número de votos ser inferior ou superior ao número de votantes e a diferença não influir no resultado do pleito.

§ 2º - Serão anulados os votos:

a) das cédulas incluídas em sobrecartas não rubricadas pelo Presidente da Mesa;
b) em cédulas que permitam a identificação do votante.

§ 3º - No caso de sobrecarta conter duas ou mais cédulas iguais computar-se-á apenas um voto. Se contiver cédulas diferentes será anulado.

Art. 57 - O Presidente da Mesa proclamará o resultado e em seguida declarará empossados os eleitos.

Art. 58 - Havendo empate será convocada nova eleição para até sessenta dias após, considerando-se prorrogados, até a data das eleições, o mandato da Diretoria Executiva que estiver em exercício.

TÍTULO VI
DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 59 - O Conselho Consultivo é o órgão de assessoria geral à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração.

Art. 60 - O Conselho Consultivo se constitui de:

a) **membros natos** - (todos) ex-Presidentes da Associação que quiserem exercer este privilégio;
b) **membros nomeados** - (quinze) pela Diretoria Executiva, pelo período de igual duração desta Diretoria.

Art. 61 - O Conselho Consultivo será presidido pelo Presidente da Associação ou pelo Vice-Presidente, por indicação do próprio Presidente.

Art. 62 - O Conselho Consultivo para melhor desempenho das suas atividades se subdividirá da seguinte forma:

a) assessoria para assuntos ligados à Educação;
b) assessoria para assuntos ligados à Administração, Direito e Engenharia;
c) assessoria para assuntos ligados à Relações Públicas;
d) assessoria para assuntos ligados à Saúde;
e) assessoria para assuntos ligados à Projetos, Captação de Recursos e outros não relacionados nos itens acima.

§ 1º - Os Conselheiros serão designados para atuarem nas assessorias, preferencialmente, conforme sua formação profissional.

§ 2º - Cada assessoria elegerá, por votos de seus membros, um Coordenador que terá a atribuição de dirigir os trabalhos da mesma, bem como sem prejuízo de suas atividades específicas, servir como elemento de ligação com o Presidente do Conselho Consultivo.

§ 3º - Cada Assessoria atuará em sua área específica, isoladamente ou em conjunto com outra (s) quando determinado pelo Presidente do Conselho Consultivo.

Art. 63 - O Conselho Consultivo se reunirá sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, por iniciativa própria ou em atendimento de solicitação de membro (s) do Conselho Consultivo.

1598 00718

§ 1º - A reunião do Conselho Consultivo será:

a) **Plena:** quando convocada para todas as Assessorias;
b) **Setorial:** quando convocada para uma, duas ou três Assessorias.

§ 2º - Na reunião Plena deverão comparecer pelo menos dois Conselheiros de cada Assessoria. Setorial deverão comparecer Conselheiros da (s) Assessoria (s) convocada (s).

§ 3º - A ausência (três vezes consecutivas ou cinco alternadas) não justificadas às reuniões, poderá a critério da Diretoria Executiva acarretar a exoneração do (s) conselheiro (s) faltoso (s).

TÍTULO VII
DO GRUPO DE APOIO VOLUNTÁRIO

Art. 64 - O Grupo de Apoio Voluntário é formado por pessoas da comunidade que, por iniciativa própria, manifestem por escrito o desejo de exercer qualquer atividade voluntária, sem que tal acarrete vínculo empregatício e encargos sociais para a Associação.

Art. 65 - O Grupo de Apoio Voluntário, constituído como unidade de serviços não remunerados tem o objetivo de colaborar com a Associação Pestalozzi de Magé nas suas finalidades assistenciais à comunidade.

Art. 66 - O Grupo de Apoio Voluntário será regido pela Lei Federal do Voluntariado e do Regimento Interno do Grupo de Apoio Voluntário da Associação Pestalozzi de Magé

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67 - Para maior desenvolvimento de suas atividades e perfeita integração e coordenação de seus serviços a Associação Pestalozzi de Magé poderá criar serviços de direção e execução em toda área do município.

Parágrafo Único - Os Serviços e Filiais previstos no caput deste artigo serão subordinados diretamente à Diretoria Executiva.

Art. 68 - As disposições deste Estatuto serão complementadas pelos Regulamentos e Regimentos Internos dos diversos Órgãos e Atos Normativos.

Parágrafo Único - Os Atos Normativos a que alude o artigo serão os seguintes:

a) Decisão: da Assembleia Geral;
b) Resoluções: da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;
c) Pareceres: do Conselho Consultivo;
d) Portarias: da Presidência da Associação;
e) Determinações: dos Diretores;
f) Ordens de Serviço: dos Chefes e Subchefes;
g) Instruções: do Conselho de Administração.

Art. 69 - Fica o Presidente da Associação Pestalozzi de Magé investido de poderes especiais para, em nome desta, celebrar acordos, convênios ou contratos com pessoas jurídicas ou direito público, ou ainda de direito privado.

Parágrafo Único - O Presidente poderá designar Procurador ou Representante para, em nome da Associação Pestalozzi de Magé, executar os serviços vinculados aos acordos, convênios ou contratos objetos deste artigo.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 70 - O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação e registro junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Magé, revogando-se as disposições em contrário.

Assembleia Geral Extraordinária realizada em Magé/RJ, aos 17 dias do mês de novembro do ano 2016.

Roberta Fandinho de Andrade
Advogada
OAB/RJ 147912

Gastão Antonio Cosate Tavares
Presidente da Associação
Pestalozzi de Magé

RCPN do 6º Distrito de Magé
Registro Civil das Pessoas Naturais e Ofício de Notas
EBQ839 AA155336
Reconheço por semelhança a firma de: ROBERTA FANDINHO DE ANDRADE
Cod: X000000368DE
Piabetá, 01 de dezembro de 2016. Conf. por: da verdade.
Em testemunho
Serventia 4,94
TJ+FUNDOS+ISS 1,94
Total
Maria Carla C Domingos - Esc Autorizada
EBWA 83279 AHM Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

3º CARTÓRIO OFÍCIO MAGÉ
SHOPPING DA PRAÇA - 2º PISO
PRAÇA NILO PEÇANHA Nº 45, CENTRO - MAGÉ/RJ
CEP 25.900-088 - TEL: (21) 2633.1364
EB9656 AA041285
Reconheço a(s) firma(s) por Semelhança de:
GASTAO ANTONIO COSATE TAVARES N.10019
MAGE - RJ, 02/12/2016. Total: 6,77 Conf. por:
CINTIA DA SILVA FERREIRA REZEND Mat. em Test.
EBUS 80662 JAH https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

CARTÓRIO 3º OFÍCIO
Cintia da Silva Ferreira Rezende
Matr. 94/19.820
Escrevente

3º CARTÓRIO OFÍCIO MAGÉ
SHOPPING DA PRAÇA - 2º PISO
PRAÇA NILO PEÇANHA Nº 45, CENTRO - MAGÉ/RJ
CEP 25.900-088 - TEL: (21) 2633.1364
Apres. no dia 06/12/2016 p/ Req.Int. e Prot. 20708, Lv.5
Registro No 11348 no livro A-24.
No dia de hoje, MAGE - RJ, 06/12/2016. Oficial
Emol.: R$194,55 Leis 3217/4664/111/6281/6370/116: R$73,69
Mut./Aco.: R$13,54 Dist.: R$24,57 Total: R$306,35
EBUS 80619 VBW https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

3º CARTÓRIO OFÍCIO MAGÉ
Apres. no dia 06/12/2016 p/ Req.Int. e Prot. 20708, Lv.5
Registro No 11348 no livro A-24.
No dia de hoje, MAGE - RJ, 06/12/2016. Oficial
Emol.: R$194,55 Leis 3217/4664/111/6281/6370/116: R$73,69
Mut./Aco.: R$13,54 Dist.: R$24,57 Total: R$306,35
EBUS 80619 VBW https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

CARTÓRIO 3.º OFÍCIO
Simone da Cruz Cunha
Matr. 94/11004
Escrevente

1598 00719